Lei nº 533, de 29 de Maio de 1.964.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei. —

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de Cr.$96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros), destinados ao pagamento do abono mensal do tratorista.

Artigo 2º) - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto neste exercicio.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Maio de 1.964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.

Publicada na secretaria
da Prefeitura e afixada por
edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 29/5/1964.